ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
05 SET. 2019
Doc. Recebido
ás ___ : ___ horas
Ass.

MENSAGEM Nº. 93 /2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Com fundamento no art. 86, III, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que trata da autorização para que o Município aliene seus bens inservíveis.

A alienação dos bens se justifica pela impossibilidade de recuperação, vez que o custo com a recuperação é maior de que o próprio valor do bem, como bem relatou a equipe responsável pelo patrimônio do Município.

Desta forma, solicito a V.Exa., e os Nobres Edis que aprecie a matéria, pleiteando, desde já, a sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 02 de Setembro de 2019.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 93/2019

DISPÕE SOBRE A DASAFETAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A RESPECTIVA ALIENAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1.º - Ficam desafetados da função para as quais foram designados os bens patrimoniais do Município constantes do Anexo Único, estando autorizadas as suas alienações mediante a realização do Leilão Público.

Art. 2.º - Os recursos provenientes da alienação de que trata o artigo 1.º serão utilizados em despesas de investimento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita. **Edifício-Sede do Poder Executivo, em 02 de Setembro de 2019.**

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal